

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

DE 07 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.901/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o § 2º, IV do artigo 26 da Lei municipal n. 2.907/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. O Valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ficando postecipado se o dia cair em dia não útil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 07 de março de 2022.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
07/03/2022 15:24:23
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal



Assinado Eletronicamente por:
VIVIANE REDIN MERGEN
08/03/2022 10:28:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE REDIN MERGEN
*Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*



JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do §2º, IV do artigo 26 da Lei municipal n. 2.901 de 02 de outubro de 2017, do Código Tributário do Município de Arroio do Tigre, que tem por objeto o presente projeto de lei, conforme indicação nº 001/2022, a alteração da data de pagamento do crédito tributário referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, encaminhada pelo vereador Auri Schneider.

A indicação encaminhada, justifica-se em virtude a solicitação de inúmeros comerciantes e escritórios contábeis do município, bem como membros da diretoria da CACISAT, haja vista que na legislação atual o valor do imposto era recolhido no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, sendo que nesta data o comércio paga os salários dos funcionários com o respectivo recolhimento do FGTS. Possibilitando deste modo a alteração, para que a data seja prorrogada para 15º dia do mês, ficando viável portanto a apuração dos valores devidos a título do imposto em comento.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei adequa-se aos princípios de competência que são asseguradas ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União e Municípios prevista no artigo 23, inciso I do mesmo dispositivo legal.

Ainda, o artigo 156 da Constituição Federal reforça a ideia de que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é competência municipal.

No mais, mantém-se inalteradas as demais disposições na mencionada lei.

Diante do exposto, pedimos aos ilustres Vereadores, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 07 de março de 2022.



Assinado Eletronicamente por:
VIVIANE REDIN MERGEN
08/03/2022 10:27:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VIVIANE REDIN MERGEN
*Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
07/03/2022 15:24:53
Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal